

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 277.°-A

Alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de outubro

O n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de outubro, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.°

Procedimento em situações de cluster ou surto

2 – ().
3 – ():
a) ();
b) ();
c) A colheita de amostras de água e, sempre que se justifique, de biofilme ser realizada por técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública
and a second of the second of

- c) A colheita de amostras de água e, sempre que se justifique, de biofilmes, que deve ser realizada por técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública, admitindose o recurso a laboratórios certificados para o efeito pelo IPAC.I.P. enquanto não houver capacidade de resposta pública;
- d) (...).

1 - (...).

- 4 (...).
- 5 (...).
- 6 (...).
- 7 (...).
- 8- (...).»



Assembleia da República, 15 de novembro de 2018

Os Deputados,
Paulo Sá
Duarte Alves
Carla Cruz
Ângela Moreira

Nota justificativa:

Por proposta e iniciativa do PCP foi aprovada e, entrou já em vigor, a Lei nº 52/2008, de 20 de agosto, que estabelece o Regime de Prevenção e Controlo da Doença dos Legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

O artigo 10.°, relativo ao procedimento em situações de cluster ou surto, é atribui à autoridade de saúde local, a responsabilidade de investigação, nomeadamente a colheita de amostras de água, referindo a alínea c) do n.º 3 que: "A colheita de amostras de água e, sempre que se justifique, de biofilmes, que deve ser realizada por laboratórios acreditados para o efeito pelo IPAC, I. P., ou em caso de ausência, por técnicos de saúde ambiental, engenheiros sanitaristas ou técnicos de colheita de amostras certificados para o efeito por entidade acreditada pelo IPAC, I. P."

Ora, o PCP entende que é necessário clarificar a lei por forma a que seja atribuído aos Técnicos de Saúde Ambiental das unidades locais de saúde pública a colheita de amostras de água e, sempre que se justifique, de biofilmes, sem prejuízo de, nas situações em que tal não possa ser feito, essa colheita possa ser insuficiência por laboratórios certificados para o efeito pelo IPAC.I.P.

Com esta proposta, o PCP contribui para a valorização do trabalho das unidades de saúde pública do Serviço Nacional de Saúde e dos seus profissionais, em concreto, dos técnicos de saúde ambiental.